



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

DECRETO ESTADUAL Nº 235 DE 21 DE JUNHO DE 2007
DOE Nº, DE 25/06/2007

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e tendo em vista o Decreto no 1.552, de 3 de maio de 1993, que cria o Parque Ambiental de Belém (PAB),

RESOLVE:

Art. 1º Instituir uma Comissão de Trabalho para revitalizar e implementar ações no Parque Ambiental de Belém, visando a ampliação do atendimento ao público no mesmo.

Art. 2º A Comissão será composta de representantes indicados pelas seguintes entidades:

- a) Secretaria Executiva de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente – SECTAM;
- b) Companhia de Saneamento do Pará – COSANPA;
- c) Secretaria Executiva de Estado de Cultura – SECULT;
- d) Secretaria Executiva de Estado de Educação – SEDUC;
- e) Secretaria Executiva de Estado de Esporte e Lazer – SEEL;
- f) Comando Geral da Polícia Militar, representado pelo Batalhão de Policiamento Ambiental - BPA;
- g) Comando Geral da Polícia Civil, representado pela Delegacia Municipal de Meio Ambiente – DEMA;
- h) Fundação “Curro Velho”;
- i) Fundação Cultural do Pará “Tancredo Neves” - FCPTN;
- j) Fundação de Telecomunicações do Pará – FUNTELPA;
- k) Companhia Paraense de Turismo – PARATUR;
- l) Prefeitura Municipal de Belém, representada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA;
- m) Prefeitura Municipal de Ananindeua, representada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- n) Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA Amazônia Oriental;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

- o) Museu Paraense Emílio Goeldi – MPEG;
- p) Universidade do Estado do Pará - UEPA, representada pelo Núcleo de Estudos em Educação Científica, Ambiental e Práticas Sociais – NECAPS;
- q) Faculdade do Pará – FAP;
- r) Faculdade de Estudos Avançados do Pará – FEAPA;
- s) Instituto de Estudos Superiores da Amazônia – IESAM;
- t) Instituto Homem e Meio Ambiente na Amazônia – IMAZON;
- u) Projeto Sintonia Sócio-Ambiental.
- v) Fórum de Participação Popular em Defesa dos Lagos Bolonha e Água Preta e da APA/Belém.

§ 1º Durante a atuação da Comissão de Trabalho, outras instituições poderão ser convidadas para colaborar nas ações planejadas pela mesma.

§ 2º Os representantes, juntamente com os seus suplentes, serão indicados pelos titulares dos respectivos segmentos e designados através de portaria assinada pelo Secretário Executivo de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente.

Art. 3º A Comissão de Trabalho será dividida nos seguintes grupos:

- a) Grupo de Manejo e de Infra-estrutura (GMI);
- b) Grupo de Educação Ambiental (GEA);
- c) Grupo de Ecoturismo (GET);
- d) Grupo de Pesquisa (Gpq);
- e) Grupo de Capitação de Recursos (GCR).

Parágrafo único. Cada grupo será coordenado por 1 (uma) instituição.

Art. 4º Cabe ao Grupo de Manejo e de Infra-estrutura (GMI) coordenar a revisão do Plano de Manejo e elaborar propostas de reestruturação física para o Parque Ambiental de Belém.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

Parágrafo único. O GMI será coordenado pela Secretaria Executiva de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente.

Art. 5º Cabe ao Grupo de Educação Ambiental (GEA) desenvolver atividades de educação ambiental dentro do Parque Ambiental de Belém e com as comunidades de seu entorno.

Parágrafo único. O GEA será coordenado pela Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente.

Art. 6º Cabe ao Grupo de Ecoturismo (GET) elaborar propostas de atividades voltadas ao ecoturismo para o Parque Ambiental de Belém, tendo em vista as restrições definidas no Plano de Manejo do mesmo.

Parágrafo único. O GET será coordenado pela Companhia Paraense de Turismo – PARATUR.

Art. 7º Cabe ao Grupo de Pesquisa (GPq) elaborar propostas de pesquisa que aproveitem as potencialidades do Parque Ambiental de Belém.

Parágrafo único. O GPq será coordenado pelo Instituto Homem e Meio Ambiente na Amazônia – IMAZON.

Art. 8º Cabe ao Grupo de Capitação de Recursos (GCR) elaborar propostas para captar recursos, visando fomentar projetos de pesquisa e de infra-estrutura do Parque Ambiental de Belém.

Parágrafo único. O GCR será coordenado pela Secretaria Executiva de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente.

Art. 9º A Comissão deverá apresentar resultados durante o período de 180 dias, a contar da data de publicação deste decreto.

Art. 10. A participação na Comissão não enseja qualquer tipo de remuneração.

Art. 11. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 21 de junho de 2007.

ANA JÚLIA CAREPA
Governadora do Estado

Este texto não substitui o publicado no DOE de 25/06/2007.